



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 717, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal de Deodópolis-SIM e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Deodópolis - SIM, vinculado à Secretaria Municipal Infraestrutura e Produção, em conformidade às Leis Federais N.º 1.283, de 18 de novembro de 1.950 e 7.889 de 23/1989, Lei Federal nº 9.712/1998, Lei nº 8.080/1990, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010.

Parágrafo único: o SIM tem por objetivo a prévia inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comercializados no Município de Deodópolis-MS.

Da Fiscalização

Art. 2º. A inspeção e fiscalização prevista nesta lei abrange:

- I – Os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias-primas;
- II – O pescado e seus derivados;
- III – O leite e seus derivados;
- IV – O ovo e seus derivados;
- V – O mel, a cera de abelha e seus derivados.

Art. 3º. A prévia inspeção e fiscalização sanitária e industrial dos produtos de origem animal no âmbito do município serão exercidas nos seguintes estabelecimentos:

- I – Nas propriedades rurais ou fontes produtoras;
- II – No trânsito de produtos de origem animal destinados à alimentação humana, animal ou à industrialização;
- III – Nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais e com



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

instalações adequadas para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;

IV – Nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;

V – Nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;

VI – Nos entrepostos, de modo geral, que recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;

Parágrafo único: entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal para os fins desta lei, qualquer instalação ou local nos quais são utilizados, produzam matéria prima, abatam, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embalem e rotulem produtos de origem animal, adicionados ou não de produtos vegetais.

Da Competência

Art. 4º. A prévia inspeção e fiscalização industrial e sanitária exercida pelo SIM serão realizadas e/ou supervisionadas por médico veterinário, conforme Lei Federal nº5.517, de 23 de outubro de 1968, e terá como competência:

I – Regulamentar e normatizar:

- a. a classificação dos estabelecimentos;
- b. as condições e exigências para registro como também para as respectivas transferências de propriedades;
- c. a higiene dos estabelecimentos;
- d. as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e. a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;
- f. a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g. a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;
- h. o registro de rótulos e embalagens;
- i. as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- j. as análises laboratoriais da água de abastecimento e produtos;
- k. o transporte de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;
- l. quaisquer outros detalhes que se tornem necessários para maior eficiência dos trabalhos



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

de fiscalização sanitária.

II – Fiscalizar estabelecimentos e produtos e promover a inspeção industrial e sanitária dos mesmos;

III – Conceder o Certificado de Registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal.

Art. 5º. A Fiscalização e Inspeção Municipal podem ser executadas de forma permanente ou periódica.

§ 1º. A fiscalização e inspeção devem ser executadas obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

§ 2º. Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 3º. Nos demais estabelecimentos previstos nesta lei a fiscalização e a inspeção serão executadas de forma periódica.

§ 4º. Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidas por autoridade competente do Serviço de Inspeção Municipal de Deodápolis- SIM, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Deodápolis poderá estabelecer parceria, cooperação técnica e adesões com outros municípios, com o Estado de Mato Grosso do Sul; poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária, bem como poderá solicitar a adesão ao Suasa.

Parágrafo único – Após a adesão do SIM ao Suasa os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Das Fiscalizações e Estabelecimentos

Art. 7º. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária realizada pelo SIM, gerando registros auditáveis.

Do Registro dos Estabelecimentos.



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Art. 8º. Para obter o registro no Serviço de Inspeção Municipal de Deodápolis - SIM o estabelecimento deverá protocolar requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal, solicitando o registro no Serviço de Inspeção Municipal de Deodápolis – SIM, indicando o local com endereço completo e produtos a serem fabricados.

Art. 9º. No processo de registro dos estabelecimentos o Serviço de Inspeção Municipal de Deodápolis exigirá:

- I – Requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;
 - II – planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto.
 - III – Apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;
 - IV – Documento que comprove a propriedade, a posse e/ou a permissão de utilização do imóvel;
 - V – Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente;
 - VI – Memorial econômico sanitário e de construção, procedimentos e programas de autocontrole a serem adotados, de acordo com instruções emitidas pelo SIM;
 - VII – Análise laboratorial da água de abastecimento comprovando sua potabilidade;
 - VIII – Cópia do contrato de Responsabilidade Técnica celebrado entre o estabelecimento e o médico veterinário, homologada no Conselho de Classe.
- §1º – Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

Art. 10. Concluídas as obras de que tratam o artigo anterior e instalados os equipamentos, deverá ser requerido ao SIM a vistoria final das dependências e instalações para autorização do início do desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único: tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes, aplicando-se os critérios do artigo anterior.



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS

Art. 11. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados tanto de suas dependências como de suas instalações, só poderão ser feitas após aprovação prévia do projeto, realizada por técnicos do Serviço de Inspeção Municipal de Deodópolis.

Art. 12. Não será registrado o estabelecimento destinado à produção de alimentos para consumo humano, quando situado nas proximidades de outro que, por sua natureza possa prejudicá-lo, conforme regulamento.

Art. 13. O estabelecimento somente receberá Certificado de Registro e terá seu funcionamento autorizado após cumprir todas as etapas exigidas pelo SIM.

Art. 14. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, possuir os equipamentos de acordo com as necessidades e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para dar início a outra.

Art. 15. A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias, à boa conservação dos produtos, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 16. Os produtos deverão ser transportados em veículos isotérmicos e/ou frigorificados conforme normatização, e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 17. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18. A comercialização até o consumo final será de responsabilidade da Vigilância Sanitária, ou órgão correspondente da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade ao estabelecido na Lei Federal nº 8.080/1990.



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Art. 19. A fiscalização e inspeção sanitária do SIM serão desenvolvidas em sintonia com as ações da Vigilância Sanitária, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 20. No que compete ao rito processual administrativo, à aplicação de penalidades, à intimação e às medidas preventivas, aplicar-se-ão as normas editadas pelo Poder Executivo.

Art. 21. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem no cumprimento da presente lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções editadas pelo SIM.

Artigo 22 – Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção, constantes no Orçamento do Município de Deodápolis-MS.

Art. 23. Na falta ou omissão de regulamento próprio Municipal, aplicam-se subsidiária ou supletivamente, no que couber, as normas Estaduais e Federais afins.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br